

INTERESSADO: André Daniel Afonso		
EMENTA: Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por André Daniel Afonso, em escola estrangeira.		
RELATORA: Maria Luzia Alves Jesuíno		
PROCESSO Nº 01902326/2022	PARECER Nº 71/2022	APROVADO EM: 9/3/2022

I – RELATÓRIO

André Daniel Afonso, mediante o processo nº 01902326/2022, solicita que este Conselho Estadual de Educação (CEE) reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por ele, na Escola Secundária Geral Joaquim Alberto Chissano, na cidade de Gilé, no Estado de Zambézia, em Moçambique, no período de 2007 a 2012.

O processo vem instruído com a seguinte documentação:

- 1) requerimento enviado à Presidente deste Conselho de Educação;
- 2) declaração e histórico de conclusão do ensino fundamental em escola estrangeira;
- 3) passaporte atualizado;
- 4) comprovante de domicílio no Ceará.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VOTO DA RELATORA

Esta solicitação está legalmente amparada pela Resolução nº 496/2021–CEE, que, assim, dispõe:

Art. 6º Os diplomas ou certificados correspondentes aos ensinos fundamental e médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documentos hábeis para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares autenticados pelas instituições, conforme acordos internacionais vigentes. (CEARÁ, 2021)

Face ao exposto, o voto é no sentido de que este Conselho Estadual de Educação reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por André Daniel Afonso, na Escola Secundária Geral Joaquim Alberto Chissano, na Cidade de Gilé, no Estado de Zambézia, Moçambique, no período de 2007 a 2012, e, conseqüentemente, considere o ensino fundamental como concluído.

Cont./Par. 71/2022

III - CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado na Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 9 de março de 2022.

Maria Luzia Alves Jesuino
MARIA LUZIA ALVES JESUINO
Relatora

Selele Maria Penaforte Silveira
SELENE MARIA PENAFORTE SILVEIRA
Presidente da Ceb

Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira
ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE